



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1204/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL n° 929317-12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de Energia Elétrica para atender as demandas das instalações da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Relatório

Trata-se da análise, por esta Diretoria de Controle Interno, do processo de inexigibilidade de licitação referente à contratação da concessionária ENEL, responsável pela distribuição de energia elétrica no município, para fornecimento ao prédio da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu durante o exercício de 2026.

A Equipe de Planejamento elaborou corretamente os documentos previstos de acordo com o DFD:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Mapa de Riscos;
- Estimativa de preços;
- Documentos de análise técnica do consumo dos exercícios de 2024 e 2025.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável, reconhecendo a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, I, da Lei n° 14.133/2021.

A Contabilidade informou a previsão orçamentária correspondente no Projeto da LOA para o exercício de 2026.

Constam ainda no processo certidões atualizadas e válidas da Receita Federal, do FGTS e da Certidão Trabalhista (CNDT), bem como certidões estaduais e da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual, porém estas últimas encontram-se vencidas, e não foi possível emitir nova via válida pelo sistema eletrônico.

Análise da Diretoria de Controle Interno

Regularidade formal

1.1 Os documentos que compõem o processo atendem ao previsto na Lei 14.133/2021. Constatou-se adequada elaboração do ETP, TR, Mapa de Riscos e demais instrumentos auxiliares.

1.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

A análise documental demonstrou:

- Certidões válidas e negativas:
 - Receita Federal / Dívida Ativa da União
 - FGTS
 - CNDT (Trabalhista)



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

- Certidões vencidas ou indisponíveis:
 - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual
 - Certidão de Débitos da Procuradoria da Dívida Ativa Estadual
 - Impossibilidade de emissão eletrônica atualizada.

1.2.1 Possibilidade de contratação com concessionária monopolista

Nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente nos arts. 62 e 74, em situações de inexigibilidade decorrente de monopólio legal, como é o caso do fornecimento de energia elétrica, não há possibilidade de substituição da contratada.

Assim, ainda que haja pendências na emissão de certidões estaduais, este cenário não impede a continuidade do processo, pois:

1. A contratação é obrigatória e vinculada à concessionária responsável pela distribuição regional.
2. A Administração Pública não pode obter o serviço de outro fornecedor, permanecendo caracterizada a inviabilidade de competição.
3. A jurisprudência e a orientação de tribunais de contas reconhecem que, em situações de monopólio legal, a ausência de determinada certidão não inviabiliza a contratação, desde que haja justificativa fundamentada e diligência para obtenção.

Assim, recomenda-se que seja registrado em despacho:

- a tentativa de emissão da certidão;
- a impossibilidade técnica constatada;
- a natureza monopolista da prestação;
- a manutenção da regularidade fiscal federal, trabalhista e fundiária (FGTS).

1.3 Estimativa de valor

A equipe de planejamento realizou estimativa de valor com base no histórico de consumo de 2024 e 2025, chegando ao valor de R\$ 56.000,00 para 2026, demonstrando coerência e boa metodologia.

1.3.1 Observação e recomendação técnica da Controladoria

Considerando os seguintes fatores:

- possibilidade de aumento do consumo devido a variações climáticas;
- probabilidade de reajustes tarifários pela agência reguladora;
- natureza da despesa, que será por estimativa, permitindo anulação parcial do empenho caso haja sobra;

Esta Diretoria recomenda a adoção de margem superior ao valor estimado, apenas como medida de prudência orçamentária, garantindo fluxo financeiro adequado e evitando a necessidade de suplementações durante o exercício, sendo assim sugerimos o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Conclusão

Diante do exposto, a Diretoria de Controle Interno:

1. Opina favoravelmente à continuidade do processo de inexigibilidade para contratação da ENEL.
2. Reconhece que os documentos preparatórios estão adequados e cumprem os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
3. Registra que as certidões federais, trabalhista e FGTS estão válidas, e que a indisponibilidade de emissão de certidões estaduais não impede a contratação, dada a natureza monopolista do serviço, devendo o fato ser devidamente justificado nos autos.
4. Recomenda que a Presidência considere valor global superior à estimativa de R\$ 56.000,00 para o exercício de 2026, como medida preventiva diante de possíveis oscilações de consumo e tarifa.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Esta Diretoria recomenda à Administração a celebração do contrato com a concessionária ENEL, tendo em vista tratar-se da única fornecedora legalmente habilitada para distribuição de energia elétrica no município, bem como para assegurar segurança jurídica, continuidade do serviço essencial e observância das disposições da Lei 14.133/2021 nos termos dos art. 109 e 115 da referida lei.

Desse modo podemos concluir pelo prosseguimento do feito, pois todas as fases processuais foram cumpridas conforme a legislação em vigor e não foram observado nenhum vício, que poderá anular tal procedimento.

Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2025.